

597711
VETO TOTAL

LANÇADO

Nº

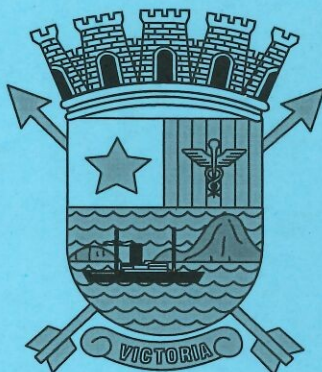
39

Lei Promulgada
5.590

Nº

AVULSO

118 / 2001



LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

ARQ. CX-40/01

Processo: 2080/2001 Projeto de Lei : 86/2001

Data e Hora: 03/04/01 15:18:32

Procedência: Antonio Denadai

Fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de
agência bancária.

~~ARQ - CX - 32 - 01~~

CÂMARA N

ESTAI

Processo: 2080/2001 Projeto de Lei : 86/2001

Data e Hora: 03/04/01 15:18:32

Procedência: Antônio Denadai

Fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de agência bancária.

Projeto de Lei nº 86 / 2001 **Protocolista**

Fixa o tempo máximo de espera
para atendimento em fila de
agência bancária.

Art. 1º- Fica fixado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada no município de Vitória.

Art. 2º- Devem as agências bancárias, expor em local visível, cópia desta lei, para informação ao cliente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e a sociedade deve fiscalizar, denunciando no procon municipal ou estadual a agência bancária que não se adequar.

Palácio Atilio Vivacqua, 16 de Março de 2001



Vereador Denadai

15:20 03/04/01 015777 CNP-17006010 40121

0

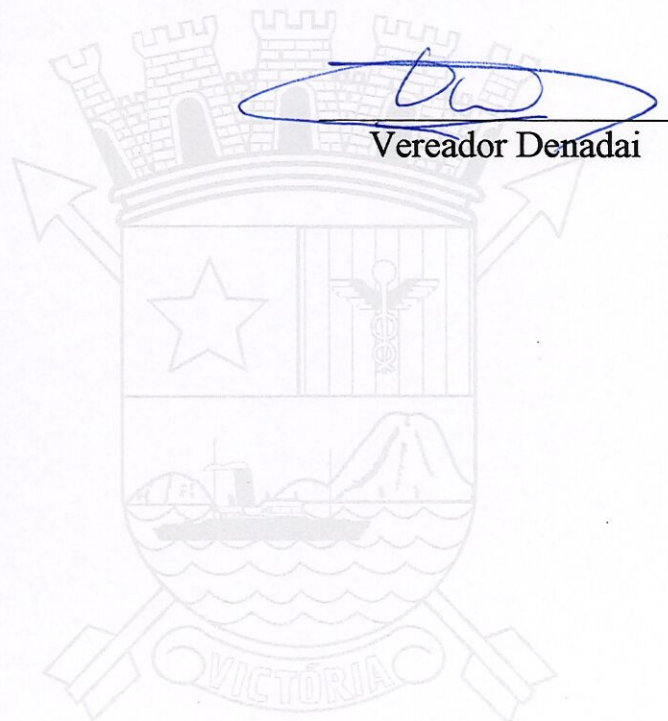
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Subscreve
2080	02	M

Justificativa

As agências bancárias, na busca de economia e maiores lucros, reduzem o seu quadro de funcionários. Em função disto o cliente é obrigado a esperar em demasia, para ser atendido.

Esta lei, visa assegurar o direito de cidadania e gerar mais emprego no setor bancário.



0



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Subscreva
2080	03	(m)

Incluindo no Expediente

Em 04 / 04 / 2007

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

INCLUI-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 04 / 04 / 2007

Presidente da Câmara

PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 05 / 04 / 2007

Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 10 / 04 / 2007

Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 11 / 04 / 2007

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROJETO DE LEI À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS PARA OS DEVIDOS PARECERES
Vistos e aprovados

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL



Processo nº 001/2001
Data: 19/04/2001
Folha: 01

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Jose Carmelito para relatar.

Em 19/04/2001

[Assinatura]
Presidente.

Rejeito o projeto de lei em anexo para análise do Poder Judiciário.

[Assinatura]

[Assinatura]

RELATOR
24/04/2001

[Assinatura]

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.

Em 26/04/2001

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ca	Câmara de Vitória	
P	P	Rubrica
208h	0h	<i>[Signature]</i>

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador ELIEZER

Tabares para relatar.

Em 02 / 05 / 2008

[Signature]

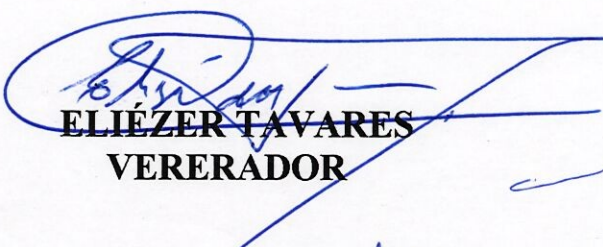
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI 86/2001

Os bancos, de uma maneira geral estão informatizados, protegidos por sistemas eletrônicos e seguranças em tempo integral. Portanto tanta tecnologia só trouxe benefícios aos donos de bancos pois demitiram seus trabalhadores e sobregarregaram os que ficaram, conseqüentemente as filas aumentaram e a demora para o atendimento está cada vez maior. O projeto de lei 86/2001 do referido vereador é oportuna pois o cliente de banco tem que ser tratado e respeitado como tal. Consideramos que aprovado este projeto, os bancos serão obrigados à contratar novos funcionarios. Portanto nosso parecer é favorável ao referido projeto.

Nosso parecer em
09 de maio de 2001

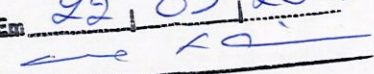

ELIÉZER TAVARES
VERERADOR

Comissão de Defesa do Consumidor

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 22 / 05 / 2001


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
2080	06	1

Ao Sr (a): Peterson
Para providenciar a extração do **avulso**
Em, 24 / 05 / 01

J. W. Freitas



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
2080	07	9

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO N.º 118/2001

PROCESSO	2080/2001
PROJETO DE LEI Nº	86/2001
EMENTA	Fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de agência bancária.
INICIATIVA	Antônio Denadai
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Legalidade Comissão de Defesa Consumidor - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relat.
2080	08	9

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 29 / 05 / 2001


4001881000

Incluindo no Expediente

Dia 29 / 05 / 2001

Pedro Luiz Correa

DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

PROJETO APRECIADO NA SESSÃO ORDINARIA DE Nº 4 DE 27/2/2002

ENCERRADA DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA

EM 27/2/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2060	09	3m

P.L. 2
86/01

BOLETIM DE VOTAÇÃO

DATA: 27/02/2002

SESSÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		A
ANTÔNIO SMITH			
CARLOS COCO	S		
DERMIVAL GALVÃO			A
ELIÉZER TAVARES			A
JOSÉ COIMBRA		Pres.	
JURANDY LOUREIRO			A
LUIZ PAULO AMORIM			A
LYRIO ROCHA	S		A
MAURÍCIO LEITE			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO			A
SEBASTIÃO PELAES			
TARCÍLIO DEORCE	S		A
TONINHO LOUREIRO			
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: N. Luiz de C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2080	10	Zm

Ao Sr. (Sra) EDNEA

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27 / 12 / 2002

DIRETOR DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal		
Processo	F	Subscrição
2060	11	Jan

OF.PRE.AUT. Nº 018

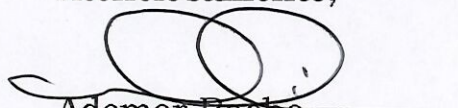
Vitória, 05 de março de 2002.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 977/02**, referente ao **Projeto de Lei nº 86/01**, de autoria do Sr. Vereador **Antônio Denadai**, aprovado em Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2002.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2080/01 - CMV
jcs

Processo: 1122372/2002 Data : 19/03/2002 Hora: 17:34
Requerente....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 018/2002
Destino: GAB/CH
Telefone: 3382-6269 Ramal: 6269



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara		
Processo		rubrica
2080	12	Jan

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.977

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 86/01, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de agência bancária.

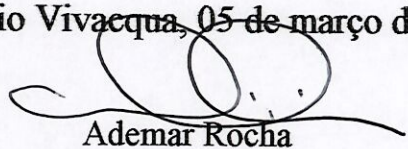
Art. 1º. Fica fixado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada no município de Vitória.

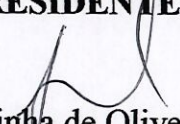
Art. 2º. As agências bancárias deverão expor em local visível cópia desta Lei, para informação ao cliente.

Parágrafo único. A fiscalização deverá partir da sociedade, comunicando ao Procon Municipal a agência bancária que não se adequar.

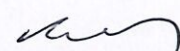
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de março de 2002.


Ademar Rocha
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Data
2080	13	Jan

GAB/174

Vitória, 09 de abril de 2002

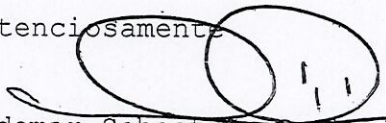
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício PRE.AUT 018/02, que encaminhou a este Executivo o Autógrafo de Lei nº 5.977/02, referente ao Projeto de Lei nº 86/01, de autoria do Vereador Antônio Denadai, que fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de agência bancária.

Usando da competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, **veto-o, em sua totalidade**, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 83, da mesma Lei e, com base no Parecer 157/02, emitido pela Procuradoria Jurídica.

Pelo exposto espero que os nobres Vereadores aceitem o motivo que me leva a apor veto total a matéria, renovando meus protestos de consideração.

Atenciosamente


Ademir Sebastião Rocha Lima

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador José Coimbra

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1122372/02 - PMV

2080/01 - CMV

stn

15:05 12/04/02 001531 CM-Protocolo Geral

15:05 12/04/02 001531 CM-Protocolo Geral

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 157102

Proc. 1122372/2002

Trata-se de autógrafo de lei, encaminhado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para os fins de direito (autógrafo nº 5977/02, Projeto de Lei nº 86/01, autor o Vereador Antonio Denadai). Os autos vêm a esta Procuradoria, para fim de Parecer. Avoco-os e ora me manifesto.

Estabelece, o art. 1º da proposta, que "fica estabelecido em 15 (quinze) minutos o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada no município de Vitória". Tema, pois, que diz com atividade de Banco.

Ao se manifestar, às fls. 5/6, sobre o Projeto, a Subcretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, deu pela inconstitucionalidade da proposição, com a sugestão, embora, de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria, para exame desse aspecto.

Endosso aquele entendimento. O caso, a meu ver, é manifestamente, é de inconstitucionalidade do Projeto.

Veja-se se não:

Nos termos do art. 48 da Constituição Federal,

"Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII – matéria financeira ... instituições financeiras e suas operações"



Câmara Municipal	
Processo	Rubrica
2080 15	3m

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

O art. 192 da mesma Carta preceitua:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional ... será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre :

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas”.

Fixação de tempo máximo, para atendimento em fila, por parte de Banco, é, obviamente, dispor sobre atividade do mesmo. E isto, conforme se viu, é competência legislativa da União. Esta, consoante o texto transcrito, é que pode regular organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras. A jurisprudência dos Tribunais, nesse sentido, é uniforme, e numerosa.

Caso, pois, de inconstitucionalidade, impondo, a nosso pensar, a aposição de veto à proposta. Nesse sentido é a conclusão do Parecer.

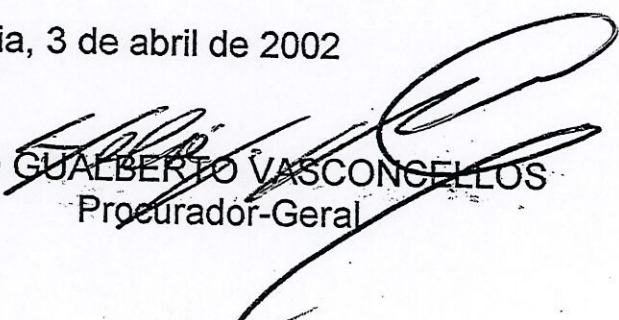
Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, DOU PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 86/01, DE QUE TRATA O AUTÓGRAFO Nº 5977/02. Caso, em consequência, de veto à proposição.

É o Parecer.

Vitória, 3 de abril de 2002

HELIO GUALBERTO VASCONCELLOS
Procurador-Geral



0



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Série
2080	16	gm

Incluindo no Expediente

Dia 17 / 04 / 02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativas
Para Providenciar

EM 17 / 04 / 02

PRESIDENTE
CMV

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

A COMISSÃO de JUSTIÇA

VITÓRIA 23/04/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Neuza
de Oliveira para relatar.

Em 02 / 05 / 2002

Presidente.

Parecer em anexo

Em 9 de maio 2002

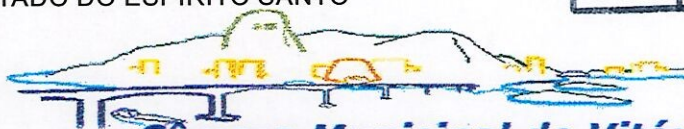
Neuza de Oliveira

Neuza de Oliveira
VEREADORA
C.M.V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da
Vereadora
Neuza de Oliveira
Neuzinha



Câmara Municipal de Vitória
Um Novo Poder

Câmara		
Processo		Recurso
2080	17	3m

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc.: 2080/2001

PL: 086/2001

Autor: Antonio Denadai

Pós vistas ao processo, entendemos que o mesmo traz um cunho social extremamente importante. Entretanto, observando com profundidade o aspecto jurídico, vemos que a causa carrega em seu bojo inconstitucionalidade.

Isto posto, opinamos pela manutenção do veto.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Às Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 26/05/2002

Presidente

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de maio de 2002.

Neuza de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Numeração
2080	18	3m

Ao Sr (a): Pederson
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 17 / 05 / 2002

J. S. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara	Vitória	
Processo		Rubrica
2080	19	3m

AVULSO Nº 118/2002

PROCESSO	2080/2001
PROJETO DE LEI Nº	86/2001
EMENTA	Fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de agência bancária.
INICIATIVA	Antônio Denadai
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Classe
2080	20	32

Sr. Diretor, devidamente providenciado!

Em 20 / 05 / 2002

ASSINATURA

Incluindo no Expediente

Data 04 / 06 / 2002

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 04 / 06 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado veto total por 13 x 06 votos

Encaminha-se ao D.A.L. para comunicar ao Executivo

Em 12 / 06 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA

A) SR (SRA) Eneida

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO DO VETO DO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 13 / 06 / 2002

DIRETOR D.A.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Robrica
2080	21	

OF. PRE. DAL. Nº 203

Vitória, 14 de junho de 2002.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 12 de junho do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 86/2001, de autoria do Vereador **Antônio Denadai**, referente ao Autógrafo de Lei nº 5 977/02.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória

Protocolado.....: 20618/2002 Data : 19/06/2002 Hora: 20:06
Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Êrgão Destino...: SEMAD/CA/PG
Resumo.....: REJEICAO DE VETO PROJ LEI 086/2001
Tipo Documento...: OFICIO
N-mero Documento: 203/2002

Proc. nº 2080/01 - CMV
Proc. nº 1122372/02 - PMV
rca



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em DIO
de 11 / 07 / 2002
Albino
Diretor de Departamento

LEI Nº 5.590

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Fixa o tempo máximo de espera para atendimento em fila de agência bancária.

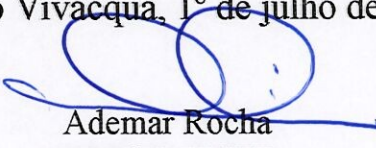
Art. 1º. Fica fixado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de espera, para que o cliente seja atendido na fila de qualquer agência bancária instalada no município de Vitória.

Art. 2º. As agências bancárias deverão expor em local visível cópia desta Lei, para informação ao cliente.

Parágrafo único. A fiscalização deverá partir da sociedade, comunicando ao Procon Municipal a agência bancária que não se adequar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 1º de julho de 2002.


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Proc.2080/2001

jcs

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2080	22	JB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2080	23	<i>[Signature]</i>

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado conforme cópia da Lei Promulgada nº 5590, publicada no Diário Oficial em 11/07/02.

Em: 16/07/02.

Jenniffer Franco

incluindo no Expediente

Dia 01 / 08 / 02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 01/08/02

**PRESIDENTE
CMV**

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Comissão de Justiça
Vitória, 01/08/02.

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV

ARQUIVADO
[Signature]